

LEI N.º 1.987, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria o Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas.

Parágrafo único. O Programa criado no *caput* deste artigo deverá estar em conformidade com o disposto no art. 101, inciso IV, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º As crianças e os adolescentes atendidos pelo programa terão internação emergencial para casos agudos de “overdose” e síndrome de abstinência, tratamento ambulatorial, orientação e apoio às famílias, além de ações preventivas.

Art. 3º O Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas será realizado em conformidade com as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 27 de dezembro de 2001; 57º da Instalação do Município.

VEREADOR LÚCIO DE SÁ
Presidente